Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2534-A

Projeto de Lei nº 244/10
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Proíbe, no Município, o uso de aparelhos de telefonia celular ou similares, com sistema de reprodução e amplificação de som em ônibus e lotações.
Proc. nº 56258/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido o uso de aparelhos de telefonia celular ou similares com sistema de reprodução e amplificação de som em ônibus e lotações do sistema de transporte público no Município.

Parágrafo único – Excetua-se da proibição o uso de aparelho celular com fone de ouvido.

Art. 2º - O descumprimento à presente Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – solicitação para que o passageiro desligue o aparelho sonoro;

II – havendo recusa, o autorizatário ou motorista condutor deverá solicitar a saída do passageiro infrator;

III – não sendo adotadas as providências a que se referem os incisos anteriores, o motorista ou autorizatário poderá sofrer as sanções a que se refere a Lei nº 1660-A, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de dezembro de 2010.

PUBLICADO EM 09.12.10
no Jornal Diário
Proc. 344/10

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008